

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao Art. 10 do Projeto de Lei nº 993, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 10 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado **em período de férias escolares do estagiário, obedecido o calendário escolar da instituição de ensino.**”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe assegurar ao estagiário gozar o recesso do estágio no mesmo período das férias escolares.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Humberto Souto
PPS/MG